

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO
DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

LUIZ OTÁVIO REZENDE DE FREITAS

**PODER LEGISLATIVO E *SOFTWARE SOCIETY*: O *LEGISINFLUENCER* NA
SOCIEDADE DO EUESPETÁCULO**

Tese de Doutorado, desenvolvida sob a
orientação da professora Marilda de Paula
Silveira, apresentada para obtenção do Título
de Doutor em Direito Constitucional

BRASÍLIA

2024

LUIZ OTÁVIO REZENDE DE FREITAS

**PODER LEGISLATIVO E *SOFTWARE SOCIETY*: O *LEGISINFLUENCER* NA
SOCIEDADE DO EUESPETÁCULO**

Tese de Doutorado, desenvolvida sob a orientação da professora Marilda de Paula Silveira, apresentada para obtenção do Título de Doutor em Direito Constitucional

Data da Defesa: 19/12/2024

BANCA EXAMINADORA

Marilda de Paula Silveira
Prof. Orientador
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Atalá Correia
Prof. Avaliador 1
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa

Hector Valverde Santanna
Prof. Avaliador 2
Centro Universitário de Brasília UniCEUB

Fabício Castagna Lunardi
Prof. Avaliador 3
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM

À minha amada família. Meu amor Cristiana, meus lindos filhos Gabriel, Rafael e Ana Luiza, meus amados pais, Oton e Maria, e minha irmã, Lilian. Nenhuma conquista faria sentido sem vocês. Obrigado por sempre me lembrarem que a caminhada nunca termina, e que o destino somos nós que construímos com muita determinação e trabalho.

RESUMO

A presente tese objetiva investigar as principais questões relacionadas ao novo tipo de parlamentar que emerge da sociedade do software, o nomeado *legisinfluencer*, buscando, de forma prioritária, avaliar se a chegada desse disruptivo *player* no cenário político-legislativo enseja a necessidade de uma renovada compreensão sobre o aceite como constitucionalmente admissível no atuar e expressar do parlamentar no exercício do mandato, considerando não apenas o seu particular *modus operandi* focado na autopromoção monetizada e sem limites do eu a partir das plataformas digitais comunicativas, as redes sociais, mas também a necessidade de se avaliar se esse formato de atuação atende ou não aos standards mínimos que devem pautar a função de legislador, em especial a primazia do interesse público em detrimento do privado, do coletivo perante o individual, do pluralismo político sobre o arbítrio da prevalência de uma só posição, bem como da verdade, confiança e igualdade sobre a mentira, a desconfiança e distorção da realidade. Para atingir esse objetivo, desenvolve-se, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica e empírica, um raciocínio crítico-reflexivo cujo intuito é demonstrar, ao logo do estudo, não só o cenário do qual emergiu o *legisinfluencer*, a dita *software society* e seu tônus voltado ao prestígio da vivência conectada, exaustiva, acelerada e furiosa, mas também como e porque ele se projetou nesse ambiente para conseguir amealhar o destaque político necessário à lhe conferir a vitória eleitoral, e, por consequência, exercer o mandato parlamentar em seguida, replicando, na arena das Casas Legislativas, o mesmo modo de atuação e expressão privado e com foco no aperfeiçoamento continuado de sua imagem digital que ali o colocou, sem se preocupar, nesse interim, com os potenciais efeitos negativos derivados dessa postura no âmbito do regular funcionamento do Poder Legislativo. Além disso, expõe-se os aspectos relacionados aos pontos de tensão decorrentes desse peculiar modo de atuação e expressão do *legisinfluencer*, em especial os que delimitam um confronto inevitável entre esse porta-voz legislador do enxame digital e o tradicional legislador analógico, estabelecem um contexto de medo, incerteza e desinformação no cenário do legislativo, fortalecem o populismo algorítmico e a polarização de cunho destrutivo, atrasam e impedem deliberadamente o consenso parlamentar e implicam uma espécie de vácuo de poder e inadequada ocupação do espaço constitucional de produção legislativa pelo Executivo e Judiciário. Ademais, a presente pesquisa terá o intento de seguir um caminho jurídico-propositivo, apresentando alternativas que se prestam a servir de obstáculo real ao uso abusivo do mandato

parlamentar e de suas garantias pelo *legisinfluencer*. Com foco nesse objetivo, conclui-se pela necessidade de alocação expressa de uma nova principiologia incidente para a atuação do parlamentar nas redes sociais, fomentando o controle *interna corporis* de eventuais desvios funcionais, seguida de uma proposta de proibição legal da monetização dos conteúdos de caráter político nas redes sociais, além do estabelecimento de um dever de verdade e confiança para a presença e expressão dos legisladores no ambiente digital, de maneira a impelir a inserção de avisos (*disclaimers*) em cada uma de suas manifestações *online*. Por fim, defende-se a necessidade de uma revisão do entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre o alcance da inviolabilidade parlamentar, afastando-se a sua vertente absoluta (critério geográfico) para consagrar como regra geral a natureza relativa desta garantia, de modo a permitir a análise casuística sobre a sindicabilidade ou não da expressão delineada pelo legislador, independentemente do local onde essa foi exarada, mas sempre com fundamento no nexo de implicação recíproca entre a fala e a função parlamentar.

PALAVRAS-CHAVE: *Software society*, *legisinfluencer*, jogo do euspetáculo, monetização da política, uso abusivo do mandato, Poder Legislativo, Supremo Tribunal Federal, inviolabilidade parlamentar.

ABSTRACT

This thesis aims to investigate the main issues related to the new type of parliamentarian emerging from the *software society*, the so-called *legisinfluencer*, seeking, as a priority, to assess whether the arrival of this disruptive player in the political-legislative scenario gives rise to the need for a renewed understanding of what is accepted as constitutionally admissible in the actions and expressions of the parliamentarian in the exercise of his mandate, considering not only his particular modus operandi focused on the monetized and limitless self-projection of the self from digital communication platforms, social media, but also the need to assess whether or not this format of action meets the minimum standards that should guide the function of a legislator, in particular the primacy of the public interest over the private one, of the collective over the individual, of political pluralism over the arbitrary prevalence of a single position, as well as of truth, trust and equality over lies, distrust and distortion of reality. To achieve this objective, a critical-reflective reasoning is developed through bibliographical and empirical research, the purpose of which is to demonstrate, throughout the study, not only the scenario from which the *legisinfluencer* emerged, the so-called *software society* and its tone focused on the prestige of a connected, exhaustive, accelerated and furious living, but also how and why he projected himself in this environment to be able to obtain the political prominence necessary to grant him electoral victory, and, consequently, to exercise the parliamentary mandate afterwards, replicating, in the arena of the Legislative Houses, the same mode of private action and expression focused on the continued improvement of his digital image that placed him there, without worrying, in the meantime, about the potential negative effects derived from this stance within the scope of the regular functioning of the Legislative. Furthermore, the article discusses aspects related to the points of tension arising from this peculiar mode of action and expression of the *legisinfluencer*, especially those that delimit an inevitable confrontation between this legislative spokesperson of the digital swarm and the traditional analog legislator, establish a context of fear, uncertainty and misinformation in the legislative scenario, strengthen algorithmic populism and destructive polarization, deliberately delay and block parliamentary consensus and imply a kind of power vacuum and inadequate occupation of the constitutional space for legislative production by the Executive and Judiciary. Furthermore, this research will follow a legal-propositive path, presenting alternatives that serve as a real obstacle to the abusive use of the parliamentary mandate

and its guarantees by the *legisinfluencer*. With this objective in mind, it is concluded that there is a need for express allocation of a new set of principles applicable to the actions of parliamentarians on social media, fostering internal control of possible functional deviations, followed by a proposal for a legal prohibition of the monetization of political content on social media, in addition to the establishment of a duty of truth and trust for the presence and expression of legislators in the digital environment, in order to encourage the insertion of warnings (*disclaimers*) in each of their *online* statements. Finally, it is argued that there is a need to review the understanding of the Brazilian Supreme Court on the scope of parliamentary inviolability, moving away from its absolute aspect (geographic criteria) to establish as a general rule the relative nature of this guarantee, in order to allow a case-by-case analysis of whether or not the expression outlined by the legislator is subject to review, regardless of the place where it was made, but always based on the nexus of reciprocal implication between the speech and the parliamentary function.

KEY-WORDS: *Software society, legisinfluencer, game of selfspectacle, monetization of politics, abusive usage of parliamentary mandate, Legislative Power, Brazilian Supreme Court, parliamentary inviolability.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DO HOMEM ANALÓGICO AO DIGITAL: A VIDA EM CONSTANTE ATUALIZAÇÃO	16
1.1. A vida na sociedade dos dados: superconectada, rápida e furiosa	16
1.1.1 Superconectada	16
1.1.1.1 Dado vezes dado: a conexão digital do mundo em números	16
1.1.1.2 Espelho digital e identidade numérica: que número é você?	16
1.1.2 Rápida	16
1.1.3 Furiosa.....	16
2 SOFTWARE SOCIETY E PODER LEGISLATIVO: UMA COMUNICAÇÃO QUE PAIRA ENTRe O ONTEM, O HOJE E O AMANHÃ	16
2.1 Digitalização da comunicação social e seu impacto imediato no poder legislativo e no parlamentar: transitando por um sistema em xeque.....	16
2.1.1 A perda da voz e da relevância social: a derrocada da credibilidade, alcance e poder de influência do antigo meio de comunicação política	16
2.1.2 A perda do poderio econômico: a migração do analógico ao digital.....	16
2.2 Fluxo digital monetizado: a monetização do eu e os soldados pagos do sistema	16
2.3 Redes sociais e presentatividade na onlife: o caminho das redes sociais para o poder legislativo	16
2.4 O jogo do euspetáculo digital.....	16
2.5 O uso profissional das redes sociais por parlamentares ou aspirantes ao parlamento: o advento do <i>influencer</i> político.....	16
3 PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO, SOFTWARE SOCIETY E O LEGISLADOR DO SÉCULO XXI: REPRESENTAÇÃO POPULAR, DISCURSO DIGITAL E OS PONTOS DE TENSÃO DECORRENTES	16
3.1 O legislador na sociedade do “euspétáculo”: um confronto entre a velha representação e o novo porta-voz legislador do enxame digital	16
3.2 Legisnavegando na sociedade digital: a incerteza, o medo e a desinformação como fomentadores de uma nova realidade	16
3.3 Populismo algorítmico, polarização e o advento da política do eu: os catalisadores nada silenciosos do enfraquecimento da atividade legislativa ..	16

3.4	O tempo legislativo no seio da sociedade digital: deliberação analógica versus anseios sociais digitais	16
3.5	Tripartição falha dos poderes: vácuo de poder e ocupação inadequada de espaços constitucionais de produção legislativa pelo executivo e judiciário	16
4	O <i>LEGISINFLUENCER</i> E O LEGISLATIVO DO AMANHÃ: ENTRE STANDARDS E LIMITES DE ATUAÇÃO	16
4.1	Ondas informacionais e espelhamento das massas no poder legislativo: viralização de conteúdo, cortes e a fabricação de fatos políticos	16
4.2	Hibridismo constitutismo e standards éticos de atuação parlamentar na seara digital: uma nova principiologia	16
4.2.1	Princípio da transparência digital da função legislativo-parlamentar	16
4.2.2	Princípio da ética parlamentar no ambiente <i>online</i>	16
4.2.3	Princípio do uso adequado das novas funcionalidades tecnológicas comunicativas para os fins institucionais- legislativos.....	16
4.2.4	Princípio da não monetização da atividade parlamentar.....	16
4.2.5	Princípio da prevalência do interesse público sobre o particular	16
4.3	Desmonetização da criação, cocriação e compartilhamento de conteúdo político nas redes sociais: quebrando uma das fontes do sistema.....	16
4.4	<i>Legisinfluencer</i> e <i>disclaimer</i> obrigatório ininterrupto: verdade, confiança e responsabilidade	16
4.5	Limites à inviolabilidade e à imunidade parlamentar: o estabelecimento de barreiras à perseguição da influência a qualquer custo e à monetização da toxicidade (clout chasing e monetization of toxicity)	16
4.6	<i>Legisinfluencer</i> e fortalecimento democrático: uma proposta de regulação ...	17
5	CONCLUSÃO.....	17
	REFERÊNCIAS	21

INTRODUÇÃO

Seja bem-vindo ao “Big Brother Brasil Eleições Gerais 2026”. Neste ano, esse verdadeiro show da política nacional pretende quebrar todos os paradigmas, com a apresentação dos postulantes a um cargo no Congresso Nacional de uma maneira nunca antes vista na cobertura midiática brasileira. Durante todo o ano de 2026, os seguidores do canal digital *online* de política preferido dos mais de 212 milhões de ávidos espectadores irão ter um acesso sem precedentes aos candidatos, com uma visão única dos bastidores da caminhada rumo à vitória eleitoral e efetiva posse e exercício em um dos super almejados cargos postos como prêmio, quais sejam, deputado federal e senador. Vocês irão conhecer, sem filtros, e muitas vezes em transmissões ao vivo, como cada um dos principais aspirantes ao olimpo legislativo lidou com a pressão ininterrupta dessa disputa pelo destaque do eu. Uma visão nua e crua do trajeto rumo ao Congresso, com um realce muito especial aos momentos relevantes vivenciados nesse caminho, naquilo que aproxima cada um dos contendentes do dia a dia dos brasileiros, cuja luta diária por um lugar ao sol é uma representação fidedigna desse perseverante povo sul-americano.

Nesta nova temporada, nossa disputa pela atenção digital terá uma mistura de velhas e novas figuras tarimbadas de universo midiático *online*, numa turma previamente escolhida por vocês nos vários combates de popularidade digital inseridos nas nossas redes sociais nos últimos anos. Essa situação com certeza trará um tempero todo especial para nossos encontros virtuais, considerando o desafio de convivência representado por esse super esperado choque de gerações. Aos mais novos, já ficará desde já o alerta para terem cuidado com os velhos e experientes, simplesmente pela lembrança do fato de que esses são velhos no ramo por um bom e relevante motivo. Aos mais antigos, a atenção se voltará para não serem engolidos pelas inovadoras táticas de autopromoção digital da nova turma de aspirantes ao estrelato legislativo, que, literalmente, nada tem a perder. Um verdadeiro encontro de gigantes nessa corrida rumo aos prêmios máximos da exposição político-social, naquela que já vem sendo chamada de maior eleição digitalizada do mundo!

Como realçado, e frente aos milhares de pedidos de nossos fiéis seguidores, os nossos encontros virtuais com os bastidores dessa nova batalha política não vão se resumir aos momentos prévios à eleição, mas também teremos uma inédita visão da posse e dia a dia dos vitoriosos novos congressistas brasileiros, mostrando os dilemas, as dificuldades,

os desafios, as decepções e, claro, os esperados embates proporcionados pelos ilustres vencedores do emocionante jogo da visibilidade digital no Poder Legislativo.

Por esse motivo, se agarrem fortemente aos seus tablets, *smartphones* ou qualquer outro aparelho devidamente conectado à internet e apertem os seus cintos digitais, ficando mais do que ligados às notificações do canal, pois está chegando o maior show político do mundo, no qual vocês irão ter a oportunidade de conhecer, em tempo real, a intimidade sem filtros daqueles que serão os próximos *legisinfluencers* a vencer a incrível disputa da sobrevivência política da sociedade do euespetáculo!

Logo após redigir esse breve anúncio, alocado estrategicamente no início desta pesquisa, passei a imaginar quais seriam as reações dos leitores que eventualmente tivessem contato com o seu teor. Uma curiosidade despertada não sem motivo, pois com falas a representar um completo choque de sensacionalismo, realçando uma visão distorcida da realidade que parece um verdadeiro subproduto de mundo tirado de um dos episódios da já cult série britânica “Black Mirror¹”, a peça de propaganda exposta linhas atrás teve o intento de incutir um tom satírico ao uso das novas tecnologias digitais comunicativas, buscando associar a disputa eleitoral e o exercício do cargo de parlamentar a um formato de *reality show*, delimitando um viés voltado não para as finalidades essenciais desses dois pontos de difusão democrática, mas sim para a disputa do prestígio do eu digital no interior do fluxo de informações monetizado hoje sob controle das grandes plataformas de comunicação *online*.

Por mais incrédulos que possamos nos sentir ao vermos uma aplicação midiática de marketing que representa o suprassumo do consumismo do eu, a banalização da intimidade, a quebra do efetivo sentido público derivado da busca por um cargo de extrema relevância democrática, é preciso lembrar que a realidade vivenciada nos últimos anos não só nas campanhas eleitorais, mas especificamente nas aparições digitais de uma parte cada vez mais significativa dos integrantes do Poder Legislativo não parece estar muito distante de um programa com as características de um *reality show* como o *Big Brother* e congêneres, com contendentes disputando, diariamente, a atenção dos espectadores, que postam seus votos/anuências/rejeições nas redes sociais, novo palco comunicativo da sociedade do *software*.

¹ Veiculada no Brasil por meio da plataforma de streaming Netflix, a série britânica “Black Mirror” tem como enfoque fazer sátiras de temas nitidamente polêmicos derivados desse tempo histórico no qual as novas tecnologias digitais se espraiam na sociedade gerando inúmeras consequências, que, pela imprevisibilidade inerente ao porvir, podem ser ou parecer completamente despropositadas.

Desde 2018, ano no qual temos como indicativo do início das eleições tidas por digitais (Abranches, 2018), o Brasil tem experimentado não só nos pleitos eleitorais, mas especialmente no decorrer do mandato de vários dos parlamentares eleitos, uma nova realidade, ligada ao consumo de um novo tipo de comunicação político-social, agora com foco na interação direta e pessoal entre parlamentares e aspirantes ao cargo e eleitores/usuários no fluxo ininterrupto de troca/produção/publicação de informações do universo digital, representado por seus vários *clusters* de aglomeração virtual, as redes sociais.

Dessa realidade político-comunicativa cada vez mais digital, cada vez mais onipresente, cada vez mais ininterrupta, e pautada pela superconexão, aceleração das relações sociais e espraiamento de um ânimo furioso no seio da sociedade emergiu uma nova figura, que, ciente de todas as potencialidades derivadas desse contato direto com as massas, adaptou a projeção midiática do seu eu para colher benefícios sociais, políticos e financeiros dessa expertise ainda dominada por um pequeno número de afortunados da *software society*.

Esse novo e ainda não compreendido *player* passou, assim, a transitar pelo exercício do mandato parlamentar fomentando uma forma de atuação e expressão que trazia, para o ambiente do Poder Legislativo, todas as técnicas que possibilitaram o seu destaque nos mais variados nichos do enxame digital. De forma crescente, esse atuar focado na projeção idealizada do eu digital se espalhou no interior do legislativo federal brasileiro e passou a literalmente vender uma imagem de único caminho possível de ser seguido para a sobrevivência político-parlamentar na digitalizada sociedade deste início de século.

No decorrer das eleições seguintes, realizadas em 2022, o status desse novo ator político foi validado, com a conquista, por vários deles, da reeleição para cargos no Legislativo nacional, acompanhada, ademais, da chegada de inúmeros outros, discípulos desse formato político híbrido que tem nas redes sociais o seu maior espectro de apresentação, fomento e controle do apoio.

Entretanto, apesar desse sucesso político eleitoral, muitas questões passaram a surgir sobre esse modo de atuação parlamentar e uma possível interferência no regular funcionamento do Legislativo, poder ainda arraigado em suas tradições e não preparado para lidar com a chegada de um integrante com uma inegável capacidade disruptiva do *status quo*, sobretudo tendo em vista o seu modo de representação voltado ao individual

e fala no exercício do mandato permeada por características previamente tidas por adequadas à finalidade de inserção em rede.

Por esta razão, nesta tese, o objetivo principal é investigar as principais questões relacionadas a essa nova espécie de parlamentar, buscando, primordialmente, resposta ao seguinte problema: Considerando ser indissociável do *legisinfluencer* o método de exercício do mandato parlamentar lastreado na ampla presença virtual nas grandes redes comunicativas da *software society*, indaga-se se a chegada dessa nova figura ao Poder Legislativo alterou a percepção do que se entende por social e juridicamente adequado no tocante a atuação e expressão do parlamentar no exercício do mandato?

Dessa indagação principal surgem as outras específicas delineadas a seguir, que também se apresentam relevantes para a compreensão completa do cenário hoje vivenciado na sociedade contemporânea, e demandam, pois, uma necessária e apurada pesquisa para serem satisfatoriamente respondidas.

Assim, a presente pesquisa também se fundamenta na necessidade de uma investigação mais profunda do próprio histórico referente a esse novo representante político da sociedade do *software*, de maneira a avaliar não só de onde e como esse efetivamente surgiu, mas também os potenciais efeitos que a sua chegada pode ter ocasionado no âmbito daquele Poder responsável pela construção democrática do direito (Streck, 2013), notadamente os pontos capazes de representar um fator de vulneração nada silenciosa do Poder Legislativo.

De fato, quando pensamos na realidade posta, com o *legisinfluencer* efetivamente atuando no Congresso Nacional, questiona-se logo de plano se o formato de autopromoção continuada do *influencer* digital atende ou não aos *standards* mínimos que devem pautar a função de legislador, em especial a primazia do interesse público em detrimento do privado, do coletivo perante o individual, do pluralismo político sobre o arbítrio da prevalência ou prestígio autoritário de uma só posição.

Em um segundo momento, a pesquisa se volta para o próprio modo de exteriorização da palavra utilizado pelo nomeado *legisinfluencer* quando, no curso do mandato a ele conferido por seus eleitores, faz um reiterado e dirigido uso de sua fala para reproduzir, em suas redes sociais, e a partir do acesso a ele conferido às discussões políticas travadas no Congresso Nacional, conteúdos pautados pela busca incessante do atendimento de um formato específico prestigiado pelos sistemas de recomendação algorítmica das redes sociais.

Por fim, já com um olhar para o futuro, a pesquisa se direciona a uma investigação com enfoque no porvir, a fim de responder se a chegada desse novo tipo de legislador enseja possíveis adaptações necessárias no âmbito do Poder Legislativo e da própria percepção do Judiciário sobre o alcance da inviolabilidade por suas falas e opiniões estabelecida no artigo 53 da Constituição Federal, tudo com o intuito de se erigir uma espécie de blindagem legal e jurisprudencial visando obstar a chance ou possibilidade de se materializar o uso abusivo do mandato parlamentar.

Para buscar respostas às indagações acima alinhadas, a pesquisa será dividida em quatro capítulos, sendo o primeiro focado na apresentação do cenário sociotécnico derivado da ampla digitalização que permeia a sociedade neste início de século XXI, com seu tônus de prestígio ao futuro e esquecimento do passado, em especial quando esse não se mostra adequado ao intento dos novos políticos de ocasião.

Uma sociedade dirigida pelo *software*, pautada por uma necessidade de constante e acelerada atualização, em que os extremos políticos se normalizam no labirinto digital da verdade erigido pelas novas intermediárias da expressão, as grandes companhias tecnológicas responsáveis pelo funcionamento das redes sociais, para quem a vivência conectada, exaustiva, acelerada e furiosa do homem digital não é uma simples opção, mas uma verdadeira necessidade existencial por força de seu modelo de negócio.

O segundo capítulo segue nessa linha expositiva, fazendo a ponte entre a renovada dinâmica comunicativa digital e seus efeitos na arena político-social. Com a apresentação dos dados que demonstraram a inegável força da expressão que transita em fluxo no universo digital, procurar-se-á demonstrar o porquê do repentino destaque daqueles que se mostraram capazes de entender os meandros do funcionamento das novas tecnologias, fazendo uso das potencialidades por essas ofertadas para desenvolver, com muita eficiência, o seu eu digital. Uma vez alçados ao status de ídolos/vencedores dessa nova fronteira da existência social, numa formatação que lhes conferia ampla presentatividade no seio da sociedade, essas figuras proeminentes no âmbito digital viram a abertura de um caminho rumo à tradicional seara política, ainda pouco afeita aos novos standards derivados da mudança dos parâmetros comunicativos deste início de século.

Exposto esse cenário, o terceiro capítulo busca apresentar um aprofundamento da pesquisa de modo a enumerar os possíveis efeitos diretos e indiretos decorrentes da nova conformação do atuar parlamentar no âmbito do Poder Legislativo a partir da chegada do *legisinfluencer*, estabelecendo cinco pontos de tensão que se prestariam a formar um cenário de enfraquecimento desse Poder quando vistos em conjunto, já que cada um deles

traria uma especificidade capaz de alterar, a seu modo, a própria essência das atividades do legislador, sobretudo por força da peculiar atuação dessa nova figura política quando se expressa nas Casas Legislativas tendo a finalidade privada como maior guia, afastando-se de seu dever de bem representar o povo e produzir as regras regentes do Estado por meio do consenso parlamentar.

No quarto capítulo, tem-se por finalidade conferir à presente pesquisa uma perspectiva não apenas crítica, mas também propositiva. Desse modo, o intento se circunscreve à busca de soluções para o futuro, no qual a presença de um número cada vez maior de parlamentares que tem sua atuação base lastreada no agir do legisinfluencer parece ser uma realidade não muito distante, ainda mais porque há de se presumir que o fato deste cargo estar protegido por garantias como a imunidade material o tornam especialmente atrativo para aqueles que tem seu agir/manifestar no universo *online* permeado por falas populistas-autoritárias tidas como inadequadas, ilegais, ofensivas e discriminatórias.

Será utilizada como metodologia a pesquisa bibliográfica, com bastante enfoque na doutrina estrangeira sobre variados temas envolvendo a disrupção sociotécnica hoje em curso, num marco teórico interdisciplinar que tem por fundamento não só o aspecto jurídico normativo, mas também o contexto político, sociotécnico e cultural derivado da grande mudança comunicativa hoje em curso, sem esquecer da necessidade de se observar uma perspectiva crítico-reflexiva sobre os efeitos diretos e indiretos derivados da chegada dessa nova espécie de parlamentar à nossa democracia constitucional.

Esse parâmetro será adotado para possibilitar empreender um estudo direcionado desse novo *player* que se insere no âmbito da *software society*, alcança o Poder Legislativo por meio do uso de táticas profissionais de alavancagem do seu eu digital, e, uma vez no exercício da atividade parlamentar, continua a reproduzir o mesmo comportamento, a fim de manter e majorar o seu próprio status perante o seu agrupamento digital.

Além disso, ante a própria natureza interdisciplinar da presente pesquisa, é necessário frisar o seu caráter inovador, pois apresenta uma investigação que engloba o estudo de aspectos relacionados às novas tecnologias da informação, filosofia, sociologia do direito e ciência política, promovendo uma investigação ainda inédita que, partindo de uma avaliação teórica e empírica, relaciona pontos específicos de cada uma dessas temáticas para construir um raciocínio crítico-reflexivo sobre os efeitos derivados do advento dessa nova espécie de legislador que emerge da aqui nomeada “sociedade do

euespetáculo”². E, como contribuição inovadora decorrente, traz uma nova compreensão sobre os limites da imunidade material tendo a *software society* e o *legisinfluencer* como parâmetros, e, ademais, oferece uma proposta de rearranjo legal para coibir a chamada monetização privada da atividade parlamentar.

Por fim, impõe-se destacar que toda a apresentação terá por fundamento uma linguagem simplificada, direta e que se mostre capaz de facilitar o rápido entendimento do eventualmente escrito, seja aos novos operadores do direito, integrantes de uma geração já considerada nativa digital, para quem muitas das expressões derivadas da língua inglesa não representarão uma novidade, seja aos mais experientes, com formação ainda predominantemente analógica, e que estão vivenciando uma das mais rápidas transições sócio-tecnológicas da história humana.

Nesse cenário, e esperando já ter despertado até aqui nos eventuais leitores uma curiosidade sincera e espontânea sobre a temática que será objeto da presente pesquisa, fica o convite para que, nos quatro capítulos a seguir expostos, sejam levados a uma reflexão aprofundada sobre a sociedade do *software* e o legislador que dela emerge por meio de um espetáculo digital do eu.

² Adaptação livre da expressão clássica “sociedade do espetáculo”, cunhada por Guy Debord ainda no ano de 1967 (Debord, 1997), visando realçar que, neste início de século XXI, o show está focado prioritariamente na figura do eu, mercadoria ou commodity principal do tecnológico sistema de produção de riqueza da *software society*.

5 CONCLUSÃO

Na sociedade do software, um novo player emerge do jogo do espetáculo monetizado, o chamado *legisinfluencer*. Essa figura política disruptiva, para quem a vitória se resume a um só nome, o seu, se apresenta com sua própria imagem e voz ao cenário constitucional brasileiro, utilizando para tanto as ferramentas tecnológicas que o alçaram ao estrelato digital, as redes sociais, novas guardiãs da palavra deste início de século.

Com amplo conhecimento das regras do jogo no qual o vencedor necessariamente tem de seguir parâmetros pré-determinados pelas grandes plataformas digitais, o legisinfluenciador transita pelo fluxo de informações nessas inserido como um produto do meio, posto ininterruptamente à venda à grande massa consumidora digitalmente aglomerada neste espaço sem fronteiras tangíveis e voltado ao prestígio da vivência conectada, exaustiva, acelerada e furiosa.

Na renovada dinâmica comunicativa da sociedade contemporânea, que demanda uma constante, rápida e nem sempre saudável do ponto de vista constitucional atualização, exerce esse novo *player* o papel de anteparo informacional monetizado do infinito fluxo informacional disposto em rede, o que lhe confere um status político-representativo relevante perante o nicho de usuários com os quais mantém diuturno contato, sobretudo considerando os laços de confiança e autenticidade presentes nessa espécie de interligação mercadológica digitalizada.

Em suas meticulosamente planejadas aparições, transmuda a finalidade pública inerente à atividade parlamentar, visando dar prevalência ao seu único e maior intento, qual seja, a autoprojeção privada e monetizada de seu eu, sem se importar, quando adota essa postura, com os meios utilizados para atingir esse objetivo, notadamente os efeitos potenciais decorrentes da produção e compartilhamento de conteúdos plasmados por gatilhos psicológicos ensejadores de circunstâncias problemáticas para o regular funcionamento do Poder Legislativo e do Estado Democrático de direito, a exemplo dos que realçam e estimulam aspectos odiosos, antidemocráticos, distorcidos, falsos, antipluralistas e ideologicamente radicalizados e intolerantes.

Adotando um novo referencial quanto ao passado, com opiniões sobrepujando fatos, e narrativas da história documentada modificadas para servir de aparato ao

storyselling (HAN, 2023), usa a nova língua do povo, fixando por intermédio de imagens, sons e uma reduzida e facilitada linguagem digital, o necessário estímulo sem limite ao consumo de informações/opiniões escolhidas à luz do potencial de replicação/monetização no bojo das redes sociais, contando, para tanto, com o auxílio interessado e parcial das grandes plataformas que as controlam por meio de algoritmos de inteligência artificial.

Ao assim agir, serve como meio ou antena de propagação de uma verdadeira neblina informativa sobre a sociedade, especialmente à vista de sua grande capacidade de espraiamento de conteúdo e criação e fomento de ondas informacionais, num *modus operandi* de exteriorização da palavra que fragiliza o Poder Legislativo não apenas ao impor uma espécie de *chilling effect* incidente sobre uma grande leva de parlamentares, mas também ao sedimentar a inoperância daquele por força de situações induzidas de polarização de cunho destrutivo, calcadas no embate infinito e impossibilidade de consenso parlamentar, que tendem a se consolidar acompanhando o aumento da ocupação de espaço nas fileiras das Casas Legislativas por essa nova figura, consoante se pôde verificar a partir da evolução do número de legisinfluenciadores eleitos desde 2018.

Nesse cenário eminentemente desafiador, a pesquisa ora empreendida procurou demonstrar, ao longo de seus quatro capítulos, que a chegada do *legisinfluencer* ao palco político-constitucional significou uma situação disruptiva e ensejadora da necessidade de uma nova compreensão sobre o aceito como constitucionalmente admissível no tocante à expressão/exteriorização da palavra pelo parlamentar, de maneira a se tornar imperioso um urgente debate não apenas tendo por parâmetro o aprimoramento do arcabouço regimental e legal incidente, mas também o jurisprudencial sobre o alcance da inviolabilidade parlamentar prevista no artigo 53 da Constituição Federal.

Como descrito no derradeiro capítulo da presente pesquisa, a falta do estabelecimento de standards éticos específicos para regularem a presença dos parlamentares nas redes sociais se mostra um fator de desequilíbrio no âmbito do Poder Legislativo, invadido por novos parlamentares que testam, diuturnamente, os limites legais e éticos hoje existentes e não adaptados à nova realidade, e que replicam, no exercício da função, a lógica da tentativa e erro para o aprendizado e vitória pessoal no jogo do euspetáculo digital.

Ademais, demonstrou-se que a monetização de conteúdo político-parlamentar insere um verdadeiro cavalo de Tróia no interior do Poder Legislativo, pois estabelece uma corrida interna sem limites pelo *like* monetizado, relegando a segundo plano o

regular o exercício da função parlamentar à luz dos preceitos públicos constitucionalmente esperados, notadamente o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana e a cidadania, sem prejuízo da formatação de uma latente desigualdade econômica e político-eleitoral entre os *legisinfluencers* e os legisladores não aderentes a esse formato privado de atuação.

Para além dessas questões, viu-se a necessidade de a regulação sobre os legisinfluenciadores ser estendida para abarcar aspectos práticos derivados da verdade e confiança que deve permear o contato do político com a sociedade, de modo a se tornar obrigatório o uso de avisos (*disclaimers*) específicos em cada postagem de conteúdo feita pelo legislador em suas redes sociais, num formato que visa prestigiar, também, a sindicabilidade posterior da regularidade do inserido em rede seja no âmbito interno, seja na seara do controle judicial.

Sem prejuízo do efetivo estabelecimento legal da profissão de *influencer* digital, que tem no *influencer* político uma de suas espécies, chegou-se, por fim, à conclusão no sentido de ser necessária uma revisão da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o alcance da inviolabilidade parlamentar descrita no artigo 53 da Constituição Federal, numa defesa da superação do entendimento que alberga a natureza absoluta dessa garantia quando a fala ou expressão for exarada no interior da Casa Legislativa (critério geográfico), de forma a sedimentar a aplicação desse benefício unicamente para os casos nos quais se verifique, mediante o regular controle derivado da separação dos poderes e dos mecanismos de freios e contrapesos, a efetiva existência do nexo de implicação recíproca entre o dito/falado e a função público-parlamentar.

Com declinado, trata-se de realinhamento necessário para evitar que a garantia constitucional erigida para permitir o regular e independente exercício da função parlamentar seja objeto de uso abusivo e dissociado da finalidade público-legislativa que deve permear esse importante player da democracia representativa, transmudando sua razão de existir para guiar um cenário de injustificada e inadmissível impunidade e desprestígio a fundamentos e princípios caros ao Estado Democrático de direito como o pluralismo político, a dignidade da pessoa humana, a cidadania, a igualdade, a liberdade de expressão e a separação dos poderes.

Uma revisão que visa aproximar a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal da evolução tecnológica comunicativa que permeia a sociedade do *software*, com sua expressão que caminha sem limites geográficos, indiferente a obstáculos físicos ou fronteiras visíveis, e que torna o estabelecimento de um critério físico-espacial para fins

de eleição de um privilégio de natureza absoluta um desarrazoado benefício, especialmente nos incontáveis casos em que a expressão ali lançada alcança efeitos externos imediatos por força da transmissão particular em tempo real ou editado nas redes sociais privadas de cada parlamentar. De forma resumida, uma mudança para resgatar o sentido público-protetivo da norma, lhe imprimindo uma interpretação mais restrita e capaz de impedir o uso dessa garantia como ferramenta para a prática de todo tipo de ilegalidade no interior das Casas Legislativas, o que, evidentemente, não se mostra possível admitir.

Em arremate, espera-se, a partir de todo o exposto, que a presente pesquisa e as respostas e sugestões nela encartadas possam, na seara acadêmica, representar não um fim, mas um começo para novos e aprofundados estudos sobre o *legisinfluencer*, essa nova, instigante, disruptiva e potencialmente perigosa figura derivada da sociedade do *software*, e que cada vez mais se faz notada e presente no universo do Poder Legislativo brasileiro.

REFERÊNCIAS

ABIDIN, Crystal. From “networked publics” to “refracted publics”: A companion framework for researching “below the radar” studies. **Social Media+ Society**, v. 7, n. 1, p. 2056305120984458, 2021.

ABIDIN, Crystal; OTS, Mart. *Influencers tell all. Unravelling authenticity and credibility in a Brand Scandal*, p. 153-161, 2016.

ABIDIN, Crystal. Communicative intimacies: *Influencers* and perceived interconnectedness. 2015.

ABRANCHES, Sergio. Polarização radicalizada e ruptura eleitoral. In: ABRANCHES, Sergio et al. (Org.). **Democracia em risco?: 22 ensaios sobre o Brasil hoje**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Edição Kindle.

ABRANCHES, Sérgio. As vias tortuosas da democracia e a crise da representação no Brasil. **Revista USP**, n. 134, p. 59-74, 2022.

ACCOTO, Cosimo. **O mundo dado: cinco breves lições de filosofia digital**. São Paulo: Paulus, 2020. Coleção Cidadania Digital.

AGARWAL, Ritu; KARAHANNA, Elena. "Time flies when you're having fun: Cognitive absorption and beliefs about information technology usage." *MIS quarterly* (2000): 665-694.

ALBUQUERQUE, Ana Luiza. Marçal diz que irá disputar 2026 e impõe condição para apoiar Ricardo Nunes. Estado de Minas. Publicado em 07/10/2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/politica/2024/10/6959127-marcal-diz-que-ira-disputar-2026-e-impoe-condicao-para-apoiar-ricardo-nunes.html>. Acesso em: 07 out 2024.

ALMEIDA, S. (2020). *A cultura do “cancelamento” é a antipolítica por excelência*. Disponível em: <https://portaldisparada.com.br/cultura-e-ideologia/cancelamento-antipolitica/>. Acesso em: 23 jun 2024.

ALSOP, Thomas. Size of the global vídeo surveillance market between 2016 and 2025. **Statista**, New York, 13 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/864838/video-surveillance-market-size-worldwide/>. Acesso em: 07 mai 2024.

ALVIM, Frederico Franco. **Guerras cognitivas na área eleitoral: o controle judicial da desinformação**. Frederico Franco Alvim, Rodrigo López Zilio, Volgane Oliveira Carvalho. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

AMARAL JÚNIOR, José Levi Mello do. **Inviolabilidade Parlamentar**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

ARAL, Sinan. **The Hype Machine: How Social Media Disrupts Our Elections, our Economy, and our Health – and How We Must Adapt**. New York: Currency, 2020.

APPLEBAUM, A. **O crepúsculo da democracia**: como o autoritarismo seduz e as amizades são desfeitas em nome da política. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

AUDI, Amanda. Vídeos de Marçal que infringem lei eleitoral foram vistos mais de 825 milhões de vezes. Agência Pública. Publicado *online* em 19 ago 2024. Disponível em: https://apublica.org/2024/08/videos-de-marcal-que-infringem-lei-eleitoral-foram-vistos-mais-de-825-milhoes-de-vezes/?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook. Acesso em: 14 nov 2024.

BALKIN, Jack. **O futuro da liberdade de expressão na era digital**. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

BALKIN, Jack. Free speech is a triangle. **Columbia Law Review**, v. 118, 2018.

BALKIN, J. M. Digital speech and democratic culture: A theory of freedom of expression for the information society. **New York University Law Review**, v. 79, p. 1-58, 2004.

BANET-WEISER, Sarah. Authentic™: The politics of ambivalence in a brand culture. In: **Authentic™**. New York University Press, 2012.

BARGAS, D. **Quanto o Youtube paga por pageview?** 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/mundo-estranho/quanto-o-Youtube-paga-por-pageview/>. Acesso em: 12 set. 2024.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2019,

BASHIR, Umair. Social network usage by brand in Brazil 2023. **Statista**, New York, 13 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/forecasts/1226656/social-network-usage-by-brand-in-brazil>. Acesso em 07 mai 2024.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida líquida**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BEIGUELMAN, Gisele. **Política da imagem: vigilância e resistência na dadosfera**. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

BENKLER, Y. **The Welth of Networks**. New Haven and London, 2006.

BERGER, Jonah. **Contágio: por que as coisas pegam**. LeYa, 2014.

BERNERS-LEE, Tim. **Weaving The Web: The original Design and Ultimate Destiny or the World Wide Web**. Harper Business, 2000.

BERTAGLIA, Thales; GOANTA, Catalina; IAMNITCHI, Adriana. The Monetisation of Toxicity: Analysing *Youtube* Content Creators and Controversy-Driven Engagement.

In: **Proceedings of the 4th International Workshop on Open Challenges in Online Social Networks**. 2024. p. 1-9.

BERTAGLIA, Thales Costa; DUBOIS, Adrien; GOANTA, Catalina. Clout chasing for the sake of content monetization: Gaming algorithmic architectures with self-moderation strategies. **Morals & Machines**, v. 1, n. 1, p. 22-29, 2021.

BIANCHI, Tiago. *Internet usage in Brazil – Statistics & Facts*. **Statista**, New York, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/2045/internet-usage-in-brazil/#topicOverview>. Acesso em 07 mai 2024.

BIANCHI, Tiago. *Social media usage in Brazil – Statistics & Facts*. **Statista**, New York, 10 jan. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/2045/internet-usage-in-brazil/#topicOverview>. Acesso em 07 mai 2024.

BIANCHI, Tiago. Most popular social media platforms in Brazil as of 3rd quarter 2023, by usage reach. **Statista**, New York, 7 mar 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1307747/social-networks-penetration-brazil/>. Acesso em 07 mai 2024.

BIANCHI, Tiago. *Internet usage frequency in Brazil in 2023*. **Statista**, New York, 19 dec. 2023. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/309672/brazil-online-access-frequency/>. Acesso em 13 set. 2024.

BIANCHI, Tiago. Preferred devices for accessing the internet according to users in Brazil in 2023, by age group. **Statista**, New York, 16 jan 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/296980/perferred-devices-for-internet-access-in-brazil-age-group/>. Acesso em 13 set. 2024.

BIANCHI, Tiago. Advertising Revenue of Google from 2001 to 2023. **Statista**, New York, 22 mai. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/266249/advertising-revenue-of-google/>. Acesso em: 09 set. 2024.

BORGES, Beatriz; BARBIERI, Luiz Felipe. ‘Bancada da Selfie: busca por protagonismo nas redes muda a rotina e amplia conflitos no Congresso, dizem especialistas. G1. Publicado *online* em 14 jul 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/07/14/bancada-da-selfie-busca-por-protagonismo-nas-redes-muda-rotina-e-amplia-conflitos-no-congresso-dizem-especialistas.ghtml>. Acesso em: 14 nov 2024.

BOYD, Danah. Dear voyeur, meet flâneur... Sincerely, social media. **Surveillance & Society**, v. 8, n. 4, p. 505, 2011. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/5ac563e1f4d4f28680472ac41a93f45c/1?pq-origsite=gscholar&cbl=396354>. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. 1ª Zona Eleitoral. Ação de Investigação Eleitoral n. 0601153-47.2024.6.26.0001. Decisão proferida em 24/08/2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2024/08/decisao->

[liminar-suspensao-redes-Pablo-Marcial-monetizacao-cortes-redes-sociais.pdf](#). Acesso em: 14 nov. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Ato da mesa n. 133/2020, que altera o artigo 4º, § 19, do Ato da Mesa n. 43/2009. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2020/atodamesa-133-22-julho-2020-790474-publicacaooriginal-161179-cd-mesa.html>. Acesso em: 14 nov 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. PL 672/2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2420033&fichaAmigavel=nao>. Acesso em: 20 nov 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 305/2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3124>. Acesso em: 18 nov 2024.

___ Supremo Tribunal Federal. RE 685493. Relator Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julg 22-5-2020, public 17/08/2020.

___ ___. Pet 10001 AgR, Relator(a): Dias Toffoli, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 06-03-2023, Processo eletrônico, DJe-s/n, divulg 21-03-2023, public 22-03-2023.

___ ___. RE 1283533 Agr, Relator(A): Dias Toffoli, Primeira Turma, Julgado Em 15-09-2021, Processo eletrônico, Dje-239, divulg 02-12-2021, public 03-12-2021.

___ ___. Pet 10972, Relator(A): Alexandre de Moraes, Primeira Turma, Julgado Em 06-11-2024, Processo eletrônico, Dje-S/N, divulg 11-11-2024, public 12-11-2024.

___ ___. Pet 6156, Relator(A): Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado Em 30-08-2016, Processo eletrônico, Dje-207, divulg 27-09-2016, public 28-09-2016.

___ ___. RE 299109 Agr, Relator(A): Luiz Fux, Primeira Turma, Julgado Em 03-05-2011, Dje-104 divulg 31-05-2011, public 01-06-2011, ement vol-02534-01, PP-00080.

___ ___. Pet 8674, Relator(A): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Julgado Em 22-03-2021, P Processo eletrônico, Dje-072, divulg 15-04-2021, public 16-04-2021.

___ ___. Pet 9165, Relator(A): Roberto Barroso, Tribunal Pleno, Julgado Em 22-03-2021, Processo eletrônico, Dje-072, divulg 15-04-2021, public 16-04-2021.

___ ___. ARE 1422919 Agr, Relator(A): Cármen Lúcia, Relator(A) P/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Primeira Turma, Julgado Em 13-05-2024, Processo eletrônico, Dje-S/N, divulg 21-05-2024, public 22-05-2024.

___ ___. Pet 11684 Agr, Relator(A): Luiz Fux, Primeira Turma, Julgado Em 04-04-2024, Processo eletrônico, Dje-S/N, divulg 15-04-2024, public 16-04-2024.

___ ___. Pet 8916 ED, Relator(A): Roberto Barroso, Relator(A) P/ Acórdão: Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, Julgado Em 17-08-2021, Processo eletrônico, Dje-186, divulg 16-09-2021, public 17-09-2021.

_____. AP 926, Relator(A): Rosa Weber, Primeira Turma, Julgado Em 06-09-2016, Acórdão Eletrônico, Dje-257, divulg 01-12-2016, public 02-12-2016.

_____. Pet 5875 Agr, Relator(A): Celso de Mello, Segunda Turma, Julgado Em 17-03-2017, Processo eletrônico, Dje-090, divulg 02-05-2017, public 03-05-2017.

_____. Pet 6587, Relator(A): Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, Julgado Em 01-08-2017, Processo eletrônico, Dje-182, divulg 17-08-2017, public 18-08-2017.

_____. AO 2002, Relator(A): Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado Em 02-02-2016, Processo eletrônico, Dje-036, divulg 25-02-2016, public 26-02-2016.

_____. Pet 4979, Relator(A): Roberto Barroso, Primeira Turma, julg 23-06-2015.

_____. Inq 3948, Relator(A): Rosa Weber, Primeira Turma, Julgado Em 22-11-2016, Acórdão Eletrônico, Dje-023, divulg 06-02-2017, public 07-02-2017.

_____. RE 210917, Relator(A): Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, julg 12-08-1998, DJ 18-06-2001, PP-00012, ement vol-02035-03, PP-00432.

_____. Inq 4088, Relator(A): Edson Fachin, Primeira Turma, Julgado Em 01-12-2015, Processo eletrônico, Dje-058, divulg 30-03-2016, public 31-03-2016.

_____. Pet 10972, Relator(A): Alexandre de Moraes, Primeira Turma, Julgado Em 06-11-2024, Processo eletrônico, Dje-S/N, divulg 11-11-2024, public 12-11-2024.

_____. AP 1021, Relator(A): Luiz Fux, Primeira Turma, Julgado Em 18-08-2020, Acórdão Eletrônico, Dje-254, divulg 20-10-2020, public 21-10-2020.

_____. RE 600063, Relator(A): Marco Aurélio, Relator(A) P/ Acórdão: Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julg 25-02-2015, Acórdão Eletrônico, Repercussão Geral – Mérito, Dje-090, divulg 14-05-2015, public 15-05-2015.

_____. Pet 10081, Relator(A): Dias Toffoli, Tribunal Pleno, Julgado Em 25-09-2023, Processo eletrônico, Dje-S/N, divulg 16-10-2023, public 17-10-2023.

_____. Pet 7634 Agr, Relator(A): Cármen Lúcia, Segunda Turma, julg 27-09-2019, Processo eletrônico, Dje-225, divulg 15-10-2019, public 16-10-2019.

_____. Pet 6156, Relator(A): Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado Em 30-08-2016, Processo eletrônico, Dje-207, divulg 27-09-2016, public 28-09-2016.

_____. Inq 3814, Relator(A): Rosa Weber, Primeira Turma, Julgado Em 07-10-2014, Processo eletrônico, Dje-207 divulg 20-10-2014, public 21-10-2014.

_____. Inq 4177, Relator(A): Edson Fachin, Primeira Turma, Julgado Em 12-04-2016, Acórdão Eletrônico, Dje-124, divulg 15-06-2016, public 16-06-2016.

_____. Inq 655, Relator(A): Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, julg 01-07-2002, DJ 29-08-2003, PP-00021, ement vol-02121-01, PP-00105.

_____. RE 635659. Relator Min. Gilmar Mendes. Tribunal Pleno. Julgado Em 26/06/2024. Acórdão Pendente de Publicação.

BRUNO, Fernanda. Máquinas de ver, modos de ser: visibilidade e subjetividade nas novas tecnologias de informação e de comunicação. **Revista Famecos**, v. 11, n. 24, p. 110-124, 2004.

BRUNS, Axel. Prodisage. In: **Proceedings of the 6th ACM SIGCHI Conference on Creativity & Cognition**. 2007. p. 99-106.

BRUZZONE, Andrés. **Ciberpopulismo: política e democracia no mundo digital**. Editora Contexto, 2021.

BUCCI, Eugênio. **Incerteza, um ensaio: como pensamos a ideia que nos desorienta (e orienta o mundo digital)**. 1ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

BURKE, Peter. **Ignorância: uma história global**. Tradução Rodrigo Seabra. 1ª Ed. São Paulo: Vestígio, 2023.

CAMPOS, Ricardo. **Metamorfoses do direito global: sobre a interação entre direito, tempo e tecnologia**. São Paulo-SP: Editora Contracorrente, 2022.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. **A Constituição do Algoritmo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer. Redes Sociais, Companhias Tecnológicas e Democracia. **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 579-599, set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i2.485>. Acesso em: 24 mar. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Deputados criticam ofensiva de empresa de tecnologia contra o Projeto de Lei das Fake News*. Publicado em 02 mai 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/957318-deputados-criticam-ofensiva-de-empresas-de-tecnologia-contra-o-projeto-de-lei-das-fake-news/>. Acesso em: 08 out 2024.

CARDOZO, José Eduardo. A crise do Legislativo. **estudos avançados**, v. 23, p. 79-87, 2009.

CASAL BÉRTOA, Fernando; RAMA, José. Polarization: what do we know and what can we do about it?. **Frontiers in Political Science**, v. 3, p. 687695, 2021.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à política. In: CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo (Orgs.). **A sociedade em rede: do conhecimento à ação política**. Brasília: Imprensa Nacional, 2006. p. 17-30.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Tradução: Joana Angélica d'Ávila Melo. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 24ª Edição. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2022.

CAROTHERS, Thomas; O'DONAHUE, Andrew. **Democracies divided: the global challenge of political polarization**. Washington, D.C: Brookings Institution Press, 2019.

CAO, Steffi; CRAIG, Matt; LEVINE, Alexandra. **Forbes Top Creators 2023**. Forbes, New York, 2023. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/stevenbertoni/2023/09/26/top-creators-2023/?sh=a427b524c0c2#anchorTag-2-65036d0298d835042ab81d87>. Acesso em: 09 set 2024.

CÉSAR, Caio. Quem é Lucas Pavanato, *influencer* de direita e vereador mais votado em SP. Carta Capital. Publicado em 07 out 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/quem-e-lucas-pavanato-influencer-de-direita-e-vereador-mais-votado-em-sp/>. Acesso em: 07 out 2024.

CESARINO, Letícia. **O mundo do avesso – verdade e política na era digital**. São Paulo: Ubu Editora, 2022.

CECI, Laura. Number of mobile app downloads worldwide from 2016 to 2023. **Statista**, New York, 5 abr. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/271644/worldwide-free-and-paid-mobile-app-store-downloads/>. Acesso em 07 mai. 2024.

CECI, Laura. Mobile video calls usage reach worldwide 2023, by region. **Statista**, New York, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/1254884/mobile-video-calling-reach-by-region/#statisticContainer>. Acesso em: 07 mai 2024.

CHAFETZ, Joshua A. **Democracy's privileged few: legislative privilege and democratic norms in the British and American constitutions**. Yale University Press, 2007.

CHAYKO, Mary. **Superconnected: The Internet, Digital Media, and Techno-Social Life**. SAGE Publications, 2020.

CHAYKO, Mary. REALITY, EMOTIONALITY, AND INTIMACY IN DIGITAL SOCIAL CONNECTING: THE EXPERIENCE OF BEING SUPERCONNECTED2. **SOCIOLOGIJA**, v. 61, n. 4, 2019.

CHAYKO, Mary. Rethinking Community in Communication and Information Studies: Digital Community and Community'to Go'. **Rethinking community through transdisciplinary research**, p. 99-110, 2020.

CHAYKO, Mary. Digital Technology, Social Media, and Techno-Social Life. **The Wiley Blackwell Companion to Sociology**, p. 377, 2019.

CHAYKO, Mary. Techno-social life: The internet, digital technology, and social connectedness. **Sociology Compass**, v. 8, n. 7, p. 976-991, 2014.

CHUN, Wendy Hui Kyong. **Updating to remain the same: Habitual new media**. MIT press, 2016.

CHUN, Wendy Hui Kyong. The enduring ephemeral, or the future is a memory. **Critical Inquiry**, v. 35, n. 1, p. 148-171, 2008.

CHUN, Wendy Hui Kyong. On software, or the persistence of visual knowledge. **grey room**, p. 26-51, 2005.

CNN Brasil. Memes com Haddad ganharam proporção muito grande, diz cientista político à CNN. Publicado em 18 jul. 2024. CNN São Paulo. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/memes-com-haddad-ganharam-proporcao-muito-grande-diz-cientista-politico-a-cnn/>. Acesso em: 12 set. 2024.

CIRIELLO, Raffaele Fabio; RICHTER, Alexander; SCHWABE, Gerhard. Digital innovation. **Business & Information Systems Engineering**, v. 60, p. 563-569, 2018.

CRARY, Jonathan. **Terra arrasada: além da era digital, rumo a um mundo pós-capitalista**. São Paulo: Ubu editora, 2023.

COLE, Samantha. "Where Did the Concept of 'Shadow Banning' Come From?." **Motherboard: Tech by Vice**, 2018.

CONLEY, Dalton. **Elsewhere, USA: How We Got from the Company Man, Family Dinners, and the Affluent Society to the Home Office, BlackBerry Moms, and Economic Anxiety**. Vintage, 2009.

CONTI, Gian Luca. Manifestazione del pensiero attraverso la rete e trasformazione della libertà di espressione: c'è ancora da ballare per strada? *Rivista AIC - L'Associazione Italiana Costituzionalisti*, v. 4, p. 200-225, nov. 2018.

COSTA, Caio Túlio. Politização, polarização e o futuro do jornalismo profissional. Em: Costa, Caio Túlio (ed.). *Tempestade perfeita: sete visões da crise do jornalismo profissional*. São Paulo: História real, 2021, p. 85-162.

COTTER, Kelley. "Shadowbanning is not a thing": black box gaslighting and the power to independently know and credibly critique algorithms. **Information, Communication & Society**, v. 26, n. 6, p. 1226-1243, 2023.

COTTER, Kelley. Playing the visibility game: How digital *influencers* and algorithms negotiate influence on *Instagram*. **New media & society**, v. 21, n. 4, p. 895-913, 2019.

COUTO, Marlen. *Costumes, segurança e minorias: STF tem 'boom' em decisões por omissão de outros poderes*. O Globo. Publicado em: 27/08/2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/08/27/em-quatro-anos-stf-amplia-o-numero-de-decisoes-em-que-ve-omissao-do-executivo-e-legislativo.ghtml>. Acesso em: 28 jun 2024.

COWLS, Josh. **Flattening the curve forwards: The new speed of politics and the new politics of speed**. Medium, 2020. Disponível em: <https://medium.com/josh->

[cows/flattening-the-curve-forwards-the-new-speed-of-politics-and-the-new-politics-of-speed-3f19c1fad8ee](#). Acesso em: 07 mai 2024.

DA EMPOLI, G. **Os engenheiros do caos**. 1. ed. São Paulo: Vestígio, 2020.

DAWKINS, Richard. **The selfish gene**. Oxford university press, 2016.

D'ALMEIDA, N. **Quanto o Youtube paga por vídeo? Quem pode receber e como calcular?** 2022. Disponível em:

<https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/04/09/quanto-o-Youtube-paga-por-video-quem-pode-receber-e-como-calcular.htm#:~:text=O%20Youtube%20fica%20com%2045,ap%C3%B3s%20o%20cor te%20do%20Youtube>. Acesso em: 12 set. 2024.

D'ANCONA, Mathew. **Pós-verdade: A nova guerra contra os fatos em tempos de fake news** (tradução de Carlos Szlakj). Barueri: Faro Editorial, 2018.

D'ANDRÉA, Carlos Frederico de Brito. **Pesquisando plataformas online: conceitos e métodos**. 2020.

DEBORD, Guy. A sociedade do espetáculo. **Rio de janeiro: Contraponto**, v. 102, p. 85-102, 1997.

DE FREITAS, Luiz Otávio Rezende; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. O Homo Digitalis na Dadosfera: Arquitetura das Redes, Máquinas de Mentiras e Violência Desinformativa. **Synesis (ISSN 1984-6754)**, v. 15, n. 4, p. 1-24, 2023.

FREITAS, LUIZ OTÁVIO REZENDE DE; LUNARDI, FABRÍCIO CASTAGNA; CORREIA, PEDRO MIGUEL ALVES RIBEIRO. Liberdade de expressão na era digital: novos intermediários e censura por atores privados. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 11, n. 2, p. e262, 2024.

DE MORAES, J. A.; TESTA, R. R. A sociedade contemporânea à luz da ética informacional. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v. 42, n. 3, p. 56496-56496, 2020.

DE OLIVEIRA CARREON, Renata. As fake news como base do populismo de direita brasileiro: entre o político e o digital, o algoritmo. **Revista Latinoamericana de Estudios del Discurso**, v. 2, n. 23, p. 129-146, 2023.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais**. São Paulo: Paulos, 2020.

DIXON, Stacy Jo. Global social networks ranked by number of users 2024. **Statista**, New York, 29 abr 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/272014/global-social-networks-ranked-by-number-of-users/>. Acesso em 07 mai 2024.

DYVIK, Einar H. Biggest companies in the world by market value 2023. **Statista**, New York, 4 jul. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/263264/top-companies-in-the-world-by-market-capitalization/>. Acesso em: 09 set. 2024.

DOMO. **Data never sleeps 11: how much data is generated every minute?** DOMO, 2024. Disponível em: <https://www.domo.com/learn/infographic/data-never-sleeps-11> . Acesso em: 13 mai 2024.

Duboust, Oceane. AFP. Publicado *online* em 05 jun 2023. Disponível em: <https://www.euronews.com/next/2023/06/05/france-has-approved-a-law-that-targets-influencers-what-does-it-mean-for-social-media-star>. Acesso em: 10 set. 2024.

EVES, Derral. **A fórmula do Youtube: como desvendar o algoritmo para impulsionar as visualizações, construir seu público e aumentar sua renda**. São Paulo: DVS Editora, 2022.

FERRAZ, Maria Cristina Franco; SAINT CLAIR, Ericson. Por uma genealogia do ódio *online*: contágio, viralização e ressentimento. **Matrizes**, v. 13, n. 1, p. 133-147, 2019.

FISHER, Max. **A máquina do caos: como as redes sociais reprogramaram nossa mente e nosso mundo**. 1ª Ed. São Paulo: Todavia, 2023.

FETZER, Thomas; YOO, Christopher S. New technologies and constitutional law. In: **Routledge handbook of constitutional law**. Routledge, 2013. p. 485-494.

FLORIDI, Luciano. **The onlife manifesto: Being human in a hyperconnected era**. Springer nature, 2015.

FLORIDI, Luciano. Ethics after the information revolution. **The Cambridge handbook of information and computer ethics**, p. 3-19, 2010.

FLORIDI, Luciano. “**A era do onlife, onde real e virtual se (com)fundem**”. Entrevista com Luciano Floridi. Tradução de Luisa Rabolini. Portal Instituto Humanitas Unisinos, 2 de outubro de 2019a. Entrevista de Jaime D’Alessandro, publicada originalmente por La Repubblica em 29 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/593095-luciano-floridi-vou-explicar-aera-do-onlife-onde-real-e-virtual-se-com-fundem>. Acesso em: 12 abr. 2024.

FLORIDI, L. The End of an Era: from Self-Regulation to Hard Law for the Digital Industry. **Philos. Technol.** **34**, 619–622 (2021). Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s13347-021-00493-0>. Acesso: 07 mai 2024.

FRANÇA. Lei n. 451-2023, de 9 de junho de 2023, que visa regular a influência comercial e combater os excessos dos influenciadores nas redes sociais. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000047663185>. Acesso em: 19 nov 2024.

FONTELES, Samuel Sales. Direitos fundamentais. **Salvador: Juspodivm**, 2014.

FUKS, Mario; RIBEIRO, Ednaldo; BORBA, Julian. From antipetismo to generalized antipartisanship: the impact of rejection of political parties on the 2018 vote for Bolsonaro. **Brazilian Political Science Review**, v. 15, n. 1, p. e0005, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-3821202100010003>. Acesso em: 08 nov 2024.

GERBAUDO, Paolo. **Mascaras e Bandeiras: populismo, cidadanismo e protesto global**. São Paulo: Editora Funilaria, 2022.

GILLESPIE, T. Governance of and by platforms. In: BURGESS, Jean; MARWICK, Alice; POELL, Thomas. **SAGE handbook of social media**. Thousand Oaks, Califórnia: Sage, 2017. p. 254-278.

GLEZOS, Simon. **Speed and micropolitics: bodies, minds, and perceptions in an accelerating world**. Routledge, 2020.

GOANTA, Catalina; COSTA BERTAGLIA, Thales. “Digital *Influencers*, Monetization Models and Platforms as Transactional Spaces”. *Brazilian Creative Industries Journal*, v. 3, n. 1, 2023. DOI 10.25112/bcij.v3i1.3328.

DE GREGORIO, Giovanni; GOANTA, Catalina. The *influencer* republic: Monetizing political speech on social media. **German Law Journal**, v. 23, n. 2, p. 204-225, 2022.

GOANTA, Catalina; RANCHORDÁS, Sofia. The regulation of social media *influencers*: An introduction. In: **The regulation of social media influencers**. Edward Elgar Publishing, 2020. p. 1-20.

GOMES, Carla Amado. **As imunidades parlamentares no direito português**. Coimbra: Coimbra Editora. 1998.

GOMES, Carla Amado. Constituição, prisão preventiva e inviolabilidade dos deputados: do dito e do não dito. **Revista Direito Mackenzie**, v. 4, n. 2, 2003.

GOMES, Alessandra; CRUZ, Francisco Brito; RONCOLATO, Murilo. Um balanço da propaganda eleitoral paga na internet em 2018. InternetLAB. Publicado em 09/09/2019. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/um-balanco-da-propaganda-eleitoral-paga-na-internet-em-2018/>. Acesso em 24 jun 2024.

GUTTMANN, A.. Level of trust in selected media in Brazil as of November 2022. **Statista**, New York, 04 dec. 2023. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/695828/media-sources-trust-brazil/>. Acesso em: 03 set. 2024.

GUTTMANN, A.. Media in Brazil – statistics & facts. **Statista**, New York, 10 jan. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/3962/media-in-brazil/#topicOverview/>. Acesso em: 03 set. 2024.

HÄBERLE, Peter; MENDES, Gilmar Ferreira; BALAGUER, Francisco Callejón; SARLET, Ingo Wolfgang; STRAPAZZON, Carlos Luiz; CALAHORRO, Augusto Aguilar (Orgs). **Direitos fundamentais, desenvolvimento e crise do constitucionalismo multinível**. Porto Alegre, RS: Editora Fundação Fênix, 2020.

HABERMAS, Jurgen. **Uma nova mudança estrutural da esfera pública e a política deliberativa**. São Paulo: Editora Unesp, 2023.

Haidt, Jonathan. **The anxious generation: how the great rewiring of childhood is causing an epidemic of mental illness**. New York: Penguin Press, 2024.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. 2ª Edição. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

HAN, Byung-Chul. **No enxame: perspectivas do digital** (tradução de Lucas Machado). Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: Neoliberalismo e novas formas de poder** (tradução de Mauricio Liesen). Belo Horizonte: Editora Âuime, 2018.

HAN, Byung-Chul. **A salvação do belo** (tradução de Gabriel Salvi Philipson). Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. **Favor fechar os olhos: em busca de um outro tempo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2021.

HAN, Byung-Chul. **Infocracia: Digitalização e a crise da democracia** (tradução de Gabriel S. Philipson). Petrópolis, RJ: Vozes, 2022.

HAN, Byung-Chul. **A crise da narração**. (tradução de Daniel Guilhermino). Petrópolis, RJ: Vozes, 2023.

HASEN, Richard L. **Cheap Speech: how disinformation poisons our politics – and how to cure it**. Yale University Press. New Haven and London, 2022.

HELMOND, Anne. The platformization of the web: Making web data platform ready. **Social media+ society**, v. 1, n. 2, p. 2056305115603080, 2015.

HILDEBRANDT, Mireille. **Smart technologies and the end (s) of law: novel entanglements of law and technology**. Edward Elgar Publishing, 2015.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital: transformação digital: desafios para o direito**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

HOWARD, Philip N. **Lie Machines: How to Save Democracy from Troll Armies, Deceitful Robots, Junk News Operations, and Political Operatives**. New Haven: Yale University Press, 2020.

HOWE, Neil. **The Fourth Turning is Here: what the seasons of history tell us about how and when this crisis will end**. New York: Simon & Shuster, 2023.

Inteligência Financeira. Memes contra Haddad: entenda o que fez a campanha viralizar nas redes sociais. Edição *online*. Publicado em 21 jul 2024. Disponível em:

<https://inteligenciafinanceira.com.br/mercado-financeiro/politica/memes-contrahaddad/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

JENKINS, Henry; DEUZE, Mark. Convergence culture. **Convergence**, v. 14, n. 1, p. 5-12, 2008.

JO DIXON, Stacy. Meta: annual revenue 2009-2023, by segment. **Statista**, New York, 22 mai. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/267031/facebook-annual-revenue-by-segment/>. Acesso em: 13 set. 2024.

KAHNEMAN; Daniel. **Ruído: uma falha no julgamento humano**. Daniel Kahneman, Olivier Sibony e Cass R. Sunstein. Tradução: Cassio de Arantes Leite. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2021.

KARHAWI, I. **Influenciadores digitais: o Eu como mercadoria**. In. SAAD-CORRÊA, E. N.. SILVEIRA, S. C. **Tendências em Comunicação Digital**. São Paulo: ECA-USP, 2016.

KARHAWI, Issaaf. *Influencers, creators e posts: proposição de categorias dos conteúdos publicados por influenciadores digitais*. **Revista do Centro de Pesquisa e Formação**, n. 17, p. 139-160, 2023.

KARHAWI, Issaaf. “Autenticidade, intimidade e coconstrução: mapeamento das características da produção de conteúdo dos influenciadores digitais”. In 45º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação — Intercom, 2022.

KAWAMOTO, Tatsuro; HATANO, Naomichi. Viral spreading of daily information in *online* social networks. **Physica A: Statistical Mechanics and its Applications**, v. 406, p. 34-41, 2014

KEEN, Andrew. **Digital Vertigo: how today’s online social revolution is dividing, diminishing, and disorienting us**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2012. Edição Digital.

KEMP, Simon. Digital 2024: Global overview report. **Datareportal**, Singapura, 2024. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2024-global-overview-report>. Acesso em 07 mai 2024.

KIRA, Beatriz; MASSARO, Heloisa; CRUZ, Francisco Brito. A campanha digital e o impulsionamento de conteúdo pelas candidaturas à Câmara dos Deputados. InternetLAB. Publicado em 13/11/2018. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/campanha-digital-e-o-impulsionamento-de-conteudo-pelas-candidaturas-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 24 jun 2024.

KLEIN, Ezra. **Why we're polarized**. Simon and Schuster, 2020.

KOOPMAN, Colin. **How We Became Our Data: a Genealogy of the Informational Person**. Chicago: University of Chicago Press, 2019.

LEPORE, J. The Last Time Democracy Almost Died: Learning from the upheaval of the nineteen-thirties. In: The Future of Democracy Series. **New Yorker Magazine**, New

York. 3 fev. 2020. Disponível em:

<https://www.newyorker.com/magazine/2020/02/03/the-last-time-democracy-almost-died>. Acesso em: 25 maio 2021.

LEWANDOWSKY, Stephan; POMERANTSEV, Peter. Technology and democracy: A paradox wrapped in a contradiction inside an irony. **Memory, Mind & Media**, v. 1, p. e5, 2022.

LUNARDI, Fabrício Castagna. A democracia na tensão entre o conservadorismo e a utopia: por uma reorientação constituinte de sentido a partir dos movimentos sociais e das manifestações populares. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 2019.

LUNARDI, Fabricio Castagna. **O STF na política e a política no STF**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

LUNARDI, Fabrício Castagna. Os poderes hipertróficos do relator no STF, o desmembramento constitucional eo golpe de Estado jurídico. **Revista de Investigações Constitucionais**, v. 7, n. 03, p. 877-899, 2020.

LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Discurso Judicial e Racionalidade Argumentativa: Controle Discursivo, (In)Certeza do Direito e (I)Legitimidade. RECHTD - Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito, v. 14, n. 3, p. 487-502, set./dez. 2022.

LUNARDI, Fabrício Castagna. Constitucionalismo Abusivo e Fulanização de Julgamentos: os Problemas da Atuação Circunstancial de uma Corte Constitucional. *Revista de Investigações Constitucionais*, v. 10, n. 2, p. e241, mai./ago. 2023.

MAGALHÃES, André Lourenti. *Facebook lidera verba de publicidade de candidatos nas eleições*. Canaltech. Publicado em 07 out 2024. Disponível em: <https://canaltech.com.br/redes-sociais/facebook-lidera-verba-de-publicidade-de-candidatos-nas-eleicoes/>. Acesso em: 07 out 2024.

MANDELBROT, Benoit B. **The fractal geometry of nature**. New York: WH freeman, 1982.

MARWICK, Alice; BOYD, Danah. To see and be seen: Celebrity practice on Twitter. **Convergence**, v. 17, n. 2, p. 139-158, 2011.

MEDEIROS, Taisa; BORGES, Rebeca. *Pacheco discorda de decisão do STF sobre maconha e fala em invasão de competência*. CNN. Publicado em 25/06/2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pacheco-stf-senado-maconha/>. Acesso em 28 jun 2024.

MENDONÇA, Ricardo F.; CAETANO, Renato Duarte. Populism as parody: The visual self-presentation of Jair Bolsonaro on *Instagram*. **The International Journal of Press/Politics**, v. 26, n. 1, p. 210-235, 2021.

MENON, Gustavo; BACHINI, Natasha. Fake News e o uso do Facebook na eleição presidencial brasileira de 2018: Ideologias, pós-verdade e aparelhos ideológicos de dominação. **Economic Analysis of Law Review**, v. 12, n. 1, p. 143-163, 2021.

MILLS, Adam J. Virality in social media: the SPIN framework. **Journal of public affairs**, v. 12, n. 2, p. 162-169, 2012.

Miranda, David. The 100 most influential people of 2020. Time USA. New York, 2020. Disponível em: <https://time.com/collection/100-most-influential-people-2020/5888282/felipe-neto/>. Acesso em: 12 set. 2024).

MONTI, M. Privatizzazione della censura e *Internet* platforms: la libertà d'espressione ei nuovi censori dell'agorà digitale. In: **Rivista italiana di informatica e diritto**, v. 1, n. 1, p. 35-51, 2019.

MOORE, Martin. **Democracy Hacked: how technology is destabilising global politics**. Londres: One World Publications Ltda, 2019.

MORAN, Gillian; MUZELLEC, Laurent; JOHNSON, Devon. Message content features and social media engagement: evidence from the media industry. **Journal of Product & Brand Management**, v. 29, n. 5.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech, a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Editora Companhia das Letras, 2019.

NADKARNI, A.; HOFMANN, S. G.. why do people use Facebook? **Personality and Individual Differences**, 52, 243–249, 2012, tradução nossa. Disponível em: doi:10.1016/j. paid.2011.11.007. Acesso em 17 jun 2024.

Nakamura, Pedro; Almeida, Rdolfo. Como deputados gastaram R\$ 1,9 milhão em redes sociais. Nucleo. Publicado em 23 abr 2024. Disponível em: <https://nucleo.jor.br/especiais/2024-04-23-deputados-camara-gastos-redes-sociais/>. Acesso em: 09 out 2024.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural backlash: Trump, Brexit, and authoritarian populism**. Cambridge University Press, 2019.

O'LEARY, Michael Boyer; WILSON, Jeanne M.; METIU, Anca. Beyond Being There: The Symbolic Role of Communication and Identification in the Emergence of Perceived Proximity in Geographically Dispersed Work (January 18, 2012). **ESSEC Working Paper** 1112, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2322710> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2322710>. Acesso em: 02 mai 2024.

ONU. International Telecommunication Union. *Internet* more affordable and widespread, but wolrd poorest still shut off from *online* opportunities. Genebra, 2022. Press Release.

Disponível em: <https://www.itu.int/en/mediacentre/Pages/PR-2022-11-30-Facts-Figures-2022.aspx>. Acesso em 07 mai 2024.

PAIVA, Fernando. **Os dez apps mais baixados no Brasil em fevereiro**. Disponível em: <https://www.mobiletime.com.br/noticias/04/03/2024/os-dez-apps-mais-baixados-no-brasil-em-fevereiro/>. Acesso em 06 jun 2024.

PARKER BEARD PH D, Jeannie C. Click Bait, Cancel Culture, and the Rhetoric of Civic Discourse. 2020.

PARISER, Eli. **The filter bubble**: What the *Internet* is hiding from you. Londres: Penguin, 2011.

PAVEAU, Marie-Anne. O gif, uma ferramenta para iconizar o discurso no Twitter. **Fórum Linguístico**, v. 18, n. Esp., p. 5843-5864, 2021.

PAVEAU, Marie-Anne. **Análise do discurso digital: dicionário das formas e das práticas**. 2ª Edição. Campinas, São Paulo: Pontes Editora, 2022.

PEDROSO, Laíse Caldeira. **Como os Youtubers ganham dinheiro: um estudo sobre a monetização no programa de parcerias do Youtube**. 2022. 191 f. Dissertação (Programa Stricto Sensu em Comunicação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022.

PEREIRA, Gabrielle Tatith; LUNARDI, Fabrício Castagna; CORREIA, Pedro Miguel Alves Ribeiro. Direitos Políticos e Guerra Virtual da Desinformação: Os Novos Desafios à Legitimidade do Processo Eleitoral. **Synesis**, v. 15, n. 2, p. 16-42, abr.-jun. 2023.

PERELMUTER, Guy. **Futuro Presente**. Jaraguá: Companhia Editora Nacional, 2019.

PETROSYAN, Ani. Worldwide digital population 2023. **Statista**, New York, 24 fev. 2023. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/617136/digital-population-worldwide/>. Acesso em: 13 mar. 2023.

PETROSYAN, Ani. Global numbers of *internet* users 2005-2023. **Statista**, New York, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/273018/number-of-internet-users-worldwide/>. Acesso em: 07 mai. 2024.

PETROSYAN, Ani. *Internet* usage worldwide – statistics & facts. **Statista**, New York, 13 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/topics/1145/internet-usage-worldwide/#topicOverview>. Acesso em: 07 mai. 2024.

PRZYBYLSKI, Andrew K.; MURAYAMA, Kou; DEHAAN, Cody R.; GLADWELL, Valerie. Motivational, emotional, and behavioral correlates of fear of missing out, **Computers in Human Behavior**, Volume 29, Issue 4, 2013, Pages 1841-1848, ISSN 0747-5632. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.chb.2013.02.014>. Acesso em 17 jun 2024.

RAMOS, Daniela Osvald et al. Monitoramento das eleições brasileiras de 2022: affordances das plataformas *Youtube*, *Instagram*, *TikTok*, *Twitter* e *Facebook* e os usos em campanhas digitais. **Revista Mídia e Cotidiano**, v. 18, n. 1, p. 143-168, 2024.

RIBEIRO, Marcelo; DI CUNTO, Raphael. *Após decisão do STF, Lira formaliza criação de comissão especial da PEC das drogas*. Valor Econômico. Publicado em 25/06/2024. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2024/06/25/aps-deciso-do-stf-lira-formaliza-criao-de-comisso-especial-da-pec-das-drogas.ghtml>. Acesso em: 25 jun 2024.

ROGERS, Richard. Marginalizing the mainstream: How social media privilege political information. **Frontiers in big Data**, v. 4, p. 689036, 2021.

ROSA, Hartmut. **Aceleração: a transformação das estruturas temporais da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 2019.

ROSA, Hartmut. **Alienação e aceleração: por uma teoria crítica da temporalidade tardo-moderna**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2022.

SANDEL, Michael J. **O descontentamento da democracia: uma nova abordagem para tempos perigosos**. Tradução Livia Almeida; Revisão técnica Antenor Savoldi Jr. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. Curso de Direito Constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet, Luiz Guilherme Marinoni e Daniel Mitidiero. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SEARLS, Doc. **The Giant Zero**. Doc Searls Weblog, 3 fev. 2016. Disponível em: <https://blogs.harvard.edu/doc/2016/02/03/the-giant-zero-2/>. Acesso em 16 mar. 2023.

SCHWARCZ, L. M. **Quando acaba o século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

Segalla, Amauri. Brasil é o país dos influenciadores, mostra estudo da Nielsen. **Estado de Minas**. Publicado em 10 jun. 2022. Disponível em: https://www.em.com.br/app/colunistas/amauri-segalla/2022/06/10/interna_amauri_segalla,1372382/brasil-e-o-pais-dos-influenciadores-mostra-estudo-da-nielsen.shtml. Acesso em: 09 set 2024.

SILVA, Sergio Luiz Pereira da. **O irracionalismo de conveniência: ensaio sobre pós-verdade, fakenews e a psicopolítica do fascismo digital**. Curitiba: Appris, 2021.

SINGER, P. W.; BROOKING, Emerson T. **LikeWar: The Weaponization of Social Media**. New York, Houghton Mifflin Harcourt Publishing Company, 2018.

SILVEIRA, Marilda de Paula de. A responsabilização judicial do legislador pelo uso da tribuna: a propaganda eleitoral e a legitimidade democrática. Estudos Eleitorais, volume 5, n. 2, maio/ago, 2010.

SILVEIRA, Marilda de Paula; LEAL, Amanda Fernandes. Restrição de conteúdo e impulsionamento: como a Justiça Eleitoral vem construindo sua estratégia de controle. **Direito Público**, v. 18, n. 99, 2021.

SILVEIRA, Marilda de Paula. As novas tecnologias no processo eleitoral: existe um dever estatal de combate à desinformação nas eleições. **Abboud G, Nery, Jr., Campos R (orgs) Fake news e Regulação. Thomson Reuters, Brasil, Fake news e Regulação. Thomson Reuters Brasil**, p. 191-217, 2018.

Social Media & User-generated Content. **Statista**, New York, 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/markets/424/topic/540/social-media-user-generated-content/#overview>. Acesso em 07 mai 2024.

SOLOVE, Daniel J. Digital dossiers and the dissipation of fourth amendment privacy. **Southern California Law Review**, v. 75, p. 1083-1167, 2001.

SOUZA, M. C. **Modelo de negócio inovador com foco na produção de conteúdo: estudo de caso de um canal no Youtube**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2017.

STANLEY, Jason. **Como funciona o fascismo: A política do " nós" e " eles"**. 8ª Ed. Porto Alegre: L&PM Editores, 2022.

STATISTA RESEARCH DEPARTMENT. Global digital advertising expenditure 2014-2026. **Statista**, New York, 15 fev. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/266249/advertising-revenue-of-google/>. Acesso em: 16 set. 2024.

STONE, Geoffrey R.. Free speech in the Twenty-First Century: ten lessons from the Twentieth Century. **Pepperdine Law Review**, v. 36, p. 273-299, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. Comentário ao artigo 2º da Constituição Federal. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

STRECK, Lenio Luiz; DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni. Comentário aos artigos 59 a 61 da Constituição Federal. In: CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

SUMPTER, David. **Dominado pelos números: do Facebook e Google às fakenews, os algoritmos que controlam nossa vida**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

SUNSTEIN, Cass R. Backlash's Travels. **Harv. CR-CLL Rev.**, v. 42, p. 435, 2007.

SUNSTEIN, Cass R. Democracy and the *Internet*. In: HOVEN, Jeroen van den; WECKERT, John (Orgs.). **Information technology and moral philosophy**. Cambridge, Cambridge University Press, 2008. p. 93-110.

TAYLOR, Petroc. Amount of data created, consumed, and stored 2010-2020, with forecasts to 2025. **Statista**, New York, 16 nov 2023. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/871513/worldwide-data-created/#statisticContainer>. Acesso em 07 mai 2024.

TELLIS, Gerard J. et al. What drives virality (sharing) of *online* digital content? The critical role of information, emotion, and brand prominence. **Journal of marketing**, v. 83, n. 4, p. 1-20, 2019.

Tinin, Izabel; Pinheiro, Barbara. Governo não entendeu a dinâmica das redes, diz especialista sobre “Taxad”. Poder 360. Edição *Online*. Publicado em 19 jul 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/governo-nao-entendeu-dinamica-das-redes-diz-especialista-sobre-taxad/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

TORRES, Felipe. **Temporal regimes: Materiality, politics, technology**. Routledge, 2021.

TORTELLA, Tiago. **Pesquisa Quaest: apenas um governista está no top 10 em popularidade digital no Congresso**. CNN Brasil, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pesquisa-quaest-apenas-um-governista-esta-no-top-10-em-popularidade-digital-no-congresso/>. Acesso em: 15 jun 2024.

Tribunal Superior Eleitoral. Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais. Ranking de Doadores e Fornecedores. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta-individual/rank-doadores-fornecedores/2040602022/2022>. Acesso em: 09 outo 2024.

TURCKE, Christoph. **Sociedade excitada: filosofia da sensação**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2010.

United States of América. *Justice Department Sues Google for Monopolizing Digital Advertising Technologies*. Office of Public Affairs. U.S. Department of Justice. Press Release. January 24, 2023. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-sues-google-monopolizing-digital-advertising-technologies>. Acesso em: 09 set. 2024).

United States of America. Justice Department Statements on the U.S. District Court for the District of Columbia’s Decision in U.S. v Google. Office of Public Affairs. Department of Justice. Press Release. August 5, 2024. Disponível em: <https://www.justice.gov/opa/pr/justice-department-statements-us-district-court-district-columbias-decision-us-v-google>. Acesso em: 09 set. 2024.

VERONESE, Osmar. **Inviolabilidade parlamentar: do senador ao vereador**. Livraria do Advogado Editora, 2006.

VESTING, Tomas. **Gentleman, gestor, Homo digitalis: a transformação da subjetividade jurídica na modernidade**. Thomas Vesting; tradução Ricardo Campos e Gercélia Mendes. São Paulo, SP: Editora Contracorrente, 2022.

VIEIRA, Euripedes Falcão. A sociedade cibernética. **Cadernos Ebape. BR**, v. 4, p. 01-10, 2006.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. The spread of true and false news *online*. **Science**, v. 359, n. 6380, p. 1146-1151, 2018.

WAJCMAN, Judy. Digital technology, work extension and the acceleration society. **German Journal of Human Resource Management**, v. 32, n. 3-4, p. 168-176, 2018.

WALTHER, Joseph B.; BAZAROVA, Natalya N. Validation and Application of Electronic Proximity Theory to Computer-Mediated Communication in Groups. **Communication Research**, v. 35, n. 5, p. 622-645, 2008.

WATSON, AMY. Attitudes on the trustworthiness and impact of the media among millennials worldwide as January 2019. **Statista**, New York, 15 fev. 2022. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/381486/trusted-sources-news-info-millennials-worldwide/>. Acesso em: 03 set. 2024.

WATSON, AMY. Most trusted sources of general news and information worldwide from 2011 to 2023. **Statista**, New York, 18 jan. 2024. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/381455/most-trusted-sources-of-news-and-info-worldwide/>. Acesso em: 03 set. 2024.

WEISS, Marcos Cesar. Sociedade sensoriada: a sociedade da transformação digital. **Estudos avançados**, v. 33, p. 203-214, 2019.

WODAK, Ruth Emily. Das margens ao centro—“A normalização sem vergonha. **Mídia e Cotidiano**, v. 18, n. 1, p. 8-24, 2024.

WOLF, Maryanne. **O cérebro no mundo digital: os desafios da leitura na nossa era**. Editora Contexto, 2019.

ZENG, Jing; ABIDIN, Crystal. ‘# OkBoomer, time to meet the Zoomers’: Studying the memefication of intergenerational politics on TikTok. **Information, Communication & Society**, v. 24, n. 16, p. 2459-2481, 2021.

ZHAO, R.; WANG, J. Visualizing the research on pervasive and ubiquitous computing. **Scientometrics** **86**, 593–612 (2011).

ZHANBAYEV, Rinat A. et al. Demoethical model of sustainable development of society: A roadmap towards digital transformation. **Sustainability**, v. 15, n. 16, p. 12478, 2023. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2071-1050/15/16/12478>. Acesso em 07 mai 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder** (tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

Código de catalogação na publicação – CIP

F866p Freitas, Luiz Otávio Resende de
Poder legislativo e software society: o legisinfluencer na sociedade
do euespetáculo / Luiz Otávio Resende de Freitas. — Brasília: Instituto
Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2024.

222 f. : il. color.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Marilda de Paula Silveira

Tese (Doutorado Acadêmico em Direito) — Instituto Brasileiro
Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2024.

1. Poder legislativo. 2. Direito parlamentar 3. Supremo Tribunal
Federal. I.Título

CDDir 341.252